caso pataxó Sandra De Santis Mello negou recurso da promotoria, que pedia classificação do crime como homicídio

Juíza mantém sentença de lesão corporal

SILVANA DE FREITAS da Sucursal de Brasília

A presidente do Tribunal do Iúri de Brasília, Sandra De Santis Mello, manteve ontem a sentença que classificou como lesão corporal seguida de morte o crime contra o índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, queimado vivo numa parada de ônibus em Brasília.

A juíza negou o recurso movido contra a decisão pela promotora de Justica Maria José Pereira, para quem houve homicídio doloso (intencional).

O recurso será apreciado agora por três desembargadores do Tribunal de Justica do Distrito Federal.

A promotora disse esperar que o tribunal reveja a sentença, para assegurar o julgamento por Tribunal do lúri.

Na madrugada de 20 de abril último, cinco jovens de classe média -um deles menor de idadeatearam fogo em Galdino, que dormia no banco de uma parada de ônibus, em Brasília.

.

O índio morreu horas depois com queimaduras de terceiro grau em 85% do corpo, e de segundo grau em 10%.

Os quatro acusados que são maiores de idade -- Max Rogério Alves, Antônio Novely Cardoso de Vila Nova, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves de Oliveira aguardam, presos, o julgamento.

Há três semanas, o Tribunal de Justica livrou o menor G.N.A.J., 17, da internação por três anos em centro de recuperação de menor.

A Promotoria de Justiça havia apresentado denúncia contra os quatro maiores de idade por homicídio doloso qualificado.

Nesse caso, o julgamento é feito por Tribunal do Júri, e a pena máxima é de 30 anos de prisão, com o cumprimento mínimo de dois terços em regime fechado.

No início de agosto, Sandra Mello classificou o crime como lesão corporal seguida de morte.

Se essa decisão for mantida, os quatro acusados serão julgados por um juiz criminal e poderão ser condenados a, no máximo, 12 anos de prisão, com no mínimo um sexto da pena (dois anos) em regime fechado.

No despacho de ontem, Sandra Mello diz que o próprio Ministério Público, na denúncia, considerou o crime uma "brincadeira", ainda que selvagem, ignóbil, irrefletida ou absurda.

A juíza sugere, por esse motivo, a impossibilidade de aceitar a classificação de homicídio doloso. "Não há duas versões para o fato, mas somente divergência quanto ao enquadramento jurídico."

A promotora disse ontem que o fato de a denúncia tratar o crime como diversão não conflita com o entendimento de que os autores assumiram o risco de provocar a morte do índio.

"Ouem joga álcool e risca fósforo assume, no mínimo, o risco de produzir o resultado morte."